

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.021 DE 19 DE dizembro DE 1.997.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre pagamento de indenização a pessoa que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. JAILTON DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na cidade de Bom Jardim, Estado de Goiás, RG nº 3443984-6578373 SSP/GO e CPF/MF nº 649.317.571-20, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de indenização, em virtude de danos causados em uma motocicleta de sua propriedade de marca Honda CG 125, placa JYB 0181 de Barra do Garças, pelo motorista da Prefeitura Municipal, o Sr. Waldemar Alves de Souza, através de abalroamento com veículo dessa municipalidade.

Parágrafo Único - Em contrapartida, o indenizado firmará, em favor da Prefeitura Municipal, um TERMO DE RENÚNCIA de todos e quaisquer direitos indenizatórios futuros, sobre os danos causados em sua motocicleta.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria de Administração

02 - Coordenação Geral

03.07.021-2028 - Manutenção dos serviços da coordenação

0069 - 3132 - Outros serviços e encargos.